



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/2022

O Projeto de Lei Nº 33/2022, de autoria da Mesa Diretora, tem por objetivo autorizar a Câmara Municipal de Lavrinhas a firmar Convênio/Contrato com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências.

Na Justificativa apresentada a Mesa Diretora argumenta que:

“O presente Projeto de Lei tem por fim autorizar a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS a firmar Convênio/Contrato com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências.

Conforme estabelece o artigo primeiro da presente propositura, o referido Convênio/Contrato tem por finalidade o atendimento da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, para fins de execução de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação de nível superior, a fim de atender às necessidades da Administração.

Como se sabe, o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE “é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, reconhecida como entidade de assistência social que, por meio de diversos programas, dentre eles o de aprendizagem e o estágio de estudantes, possibilita aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mundo do trabalho”, e que tem como missão “Contribuir para o acesso e integração ao mundo do trabalho fortalecendo o exercício da cidadania” (fonte: <https://portal.ciee.org.br/institucional/o-que-e-o-ciee/>).

Como também se sabe, a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, também conhecida como a Lei do Estágio, “estabelece que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos” (fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_do_Est%C3%A1gio).

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, esta Mesa Diretora espera que esta respeitável Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, em toda certeza”.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

É entendimento destas Comissões que Projeto de Lei Nº 33/2022 encontra-se regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação do Projeto de Lei Nº 33/2022, consoante às razões acima aduzidas.

Lavrinhas, 21 (vinte e um) de setembro de 2022.

Ocimara Pereira de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Reinaldo Paulo Pereira
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação

José João da Silva

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação, neste ato substituindo o Vereador Coautor da proposição Matheus da Costa

Danilo Denis Paulino de Campos
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, neste ato substituindo o Vereador Coautor da proposição Paulo Sérgio Ribeiro

Antônio Carlos Ribeiro
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Geraldo Batista Leite
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento